

**PARECER HOMOLOGADO (\*)****(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Associação Império de Ensino Superior / Instituto Império de Ensino Superior - Niterói – Rio de Janeiro		<b>UF</b> RJ
<b>ASSUNTO</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer 261/97 CES		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº 23001-000352/97-75</b>		
<b>PARECER Nº :</b> CP 57/99	<b>CONSELHO PLENO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 23.02.99

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer contém a apreciação do processo de nº 23001-000352/97-75, que trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer nº 261/97, do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer que, como relator, se manifestou desfavoravelmente à proposta de autorização para a criação do Curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelo Instituto Império de Ensino Superior, em Niterói, Rio de Janeiro.

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis com base na documentação apresentada pela instituição e, à vista do conteúdo do processo original.

Entende, a Comissão, que em grau de recurso não cabem modificações do projeto.

Assim, a Comissão de Especialistas emitiu o Parecer nº 4.040/97 DEPES/SESu, mantendo a manifestação contrária à autorização pleiteada.

**II- VOTO DO RELATOR**

Após a análise do processo, acolhendo a recomendação contida no Parecer Técnico nº 4.040/97 DEPES/SESu e, tendo em vista que não cabe a apresentação de modificação do projeto original em grau de recurso, o

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999**  
relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Império de Ensino Superior, mantendo, assim, a decisão do Parecer nº 261/97 CES e sendo desfavorável ao prosseguimento do processo.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, 23 de fevereiro de 1999.

Conselheiro – Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente